



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI Nº 2.324, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.**

Revoga a Lei nº 2.240, de 29 de maio de 2014, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa “Mais Médicos”, a conceder “Auxílio Moradia” e “ Auxílio Alimentação” e “ Auxílio Transporte”, e dá outras providências.”

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 15 de agosto de 2017, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621 de 08 de julho de 2013, convertida na Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, conceder “Bolsa Auxílio Moradia”, “Bolsa Auxílio Alimentação” e “Bolsa Auxílio Transporte” aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos, em consonância com Portaria Ministerial nº 1.369 de 08 de julho de 2013 e Portaria Ministerial nº 23 de 1º de outubro de 2013, e, a abrir crédito adicional especial.

§ 1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão preencher os requisitos da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013;

§ 2º A “Bolsa Auxílio Moradia”, a “Bolsa Auxílio Alimentação” e a “Bolsa Auxílio transporte” de que trata o “caput” deste artigo, são destinadas exclusivamente aos profissionais vinculados ao Programa “mais Médicos.

Art. 2º. A “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a “Bolsa Auxílio Alimentação” corresponderá o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e a “Bolsa Auxílio Transporte” corresponderá o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), por profissional.

Parágrafo Único. A “Bolsa Auxílio Moradia”, a “Bolsa Auxílio Alimentação” e a “Bolsa Auxílio Transporte” terão prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Campo limpo Paulista, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Saúde do Município de Campo Limpo Paulista a análise para a concessão ou revogação da “Bolsa Auxílio Moradia”, da “Bolsa Auxílio Alimentação” e da “Bolsa Auxílio Transporte” de que trata esta lei.

Art. 4º. Nos termos do art. 17º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista.

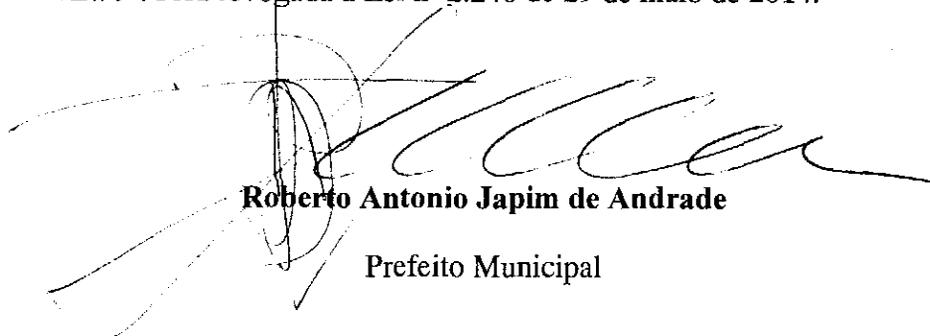
Art. 5º. Os profissionais vinculados ao Programa receberão também a cesta básica.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei Complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário e de repasses do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º. Esta será regulamentada, no que for necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

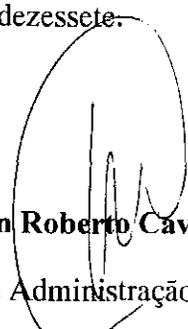
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Fica revogada a Lei nº 2.240 de 29 de maio de 2014.



**Roberto Antonio Japim de Andrade**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.



**Wilson Roberto Caveden**

Secretário de Administração e Finanças